

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 430 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

**FIXA A REMUNERAÇÃO DOS DEPUTADOS
ESTADUAIS DE ALAGOAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos senhores Deputados Estaduais na legislatura que se inicia em 1º de fevereiro de 2003, será paga, mensalmente, à razão de 75% (setenta e cinco por cento) do que for atribuído ao Deputado Federal, a qualquer título, de acordo com a Emenda Constitucional Federal nº 19 de 05 de junho de 1998.

Art. 2º - É vedado o pagamento permanente ao Deputado Estadual de qualquer outro valor, salvo ajuda de custo previsto no Regimento Interno.

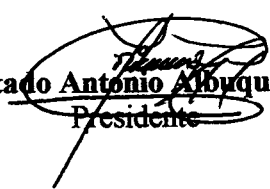
Art. 3º - O pagamento da remuneração mensal será efetuado em parcela única, e a ajuda de custo uma no início e outra ao término de cada sessão legislativa.

Art. 4º - A eficácia do disposto nesta Resolução fica condicionado ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

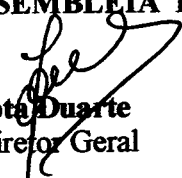
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2003, obedecendo o disposto no art. 4º desta Resolução.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, e em especial o art. 4º da Resolução nº 410 de 14 de dezembro de 1999.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 27 de dezembro de 2002.

Deputado 
Presidente

**PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 27 de dezembro de 2002.**


Jota Duarte
Diretor Geral